**ANEXO 01 –** **CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS**

**SEÇÃO I – PROJETOS NÃO PATROCINADOS OU APOIADOS**

**Projetos não considerados**

1. O CAU/RS não apoiará ou patrocinará a Organização da Sociedade Civil:
2. Que não apresentar o conjunto de documentos corretos dispostos neste Edital que compõem a Proposta na forma e circunstâncias;
3. Cujo Plano de Trabalho que não contemple as contrapartidas obrigatórias estabelecidas em Edital;
4. Cujo Projeto que esteja em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS e/ou aos objetivos estabelecidos neste Edital;
5. Cujo Projeto não evidencie benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
6. Cujo Projeto realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF;
7. Organização da Sociedade Civil que tenha, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
8. Omissão no dever de prestar contas;
9. Que estiver inscrita em dívida ativa pelo CAU/RS em decorrência de parcerias anteriores cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas;
10. Que for parte de processo judicial movido pelo CAU/RS ou pela própria OSC;
11. Mesmo que tenha apresentado as contas de parcerias anteriores e que não tenham transitado em julgado, constate-se deficiência na execução do objeto ou na própria prestação de contas;
12. Tenha prestação de contas de parceria anterior não aprovada, inconclusa ou que estejam inadimplentes perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;
13. Tenha prestação de contas de parcerias anteriores reprovadas perante o CAU/RS;
14. Descumprimento injustificado do objeto deste Edital;
15. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
16. Ocorrência de danos ao erário; e
17. Prática de outros atos ilícitos na execução do objeto deste Edital.

**SEÇÃO II – FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Considerações Iniciais**

1. A Proposta considerada RECUSADA no âmbito da Fase de Admissibilidade, bem como a Proposta considerada REPROVADA, seja mediante Parecer sobre o Plano de Trabalho julgado INSATISFATÓRIO ou por Pareceres técnico e/ou jurídicos DESFÁVORAVEIS, será automaticamente excluída do processo seletivo, tendo expressa a motivação que causou a exclusão no respectivo Parecer.
2. A Proposta RECUSADA ou REPROVADA **poderá ser** **revisada, corrigida e novamente submetida ao chamamento público** pela Organização da Sociedade Civil. Contudo, o processo de análise seguirá seu rito ordinário, não havendo privilégio por tratar-se de uma reapresentação.

**Fase I – Recebimento das Propostas.**

1. A Fase I se caracteriza pelo recebimento das Propostas pelo CAU/RS, devendo a Organização da Sociedade Civil se orientar conforme os Anexos 06, 08 e 14.

**Fase II – Checagem preliminar dos documentos e PARECER DE ADMISSIBILIDADE.**

1. Trata-se da fase anterior ao envio para a Comissão de Seleção, e não será feita a verificação do mérito. Nesta Fase, a Proposta será caracterizada como:
2. **ADMITIDA:** quando for enviada dentro do prazo de vigência do edital e contemplar os documentos em sua totalidade e nos formatos requisitados.
3. **RECUSADA:**
4. Quando for extemporânea/intempestiva;
5. Quando não apresentar a totalidade dos documentos requeridos no Edital.
6. Nesta Etapa, o CAU/RS, por intermédio do Supervisor de Parceria, se manifestará mediante Parecer de Admissibilidade, onde constará, de forma clara e objetiva, a admissão ou motivação para a recusa da Proposta.
7. **A Proposta RECUSADA poderá ser reapresentada**, ficando, contudo, sujeita ao processo ordinário de admissão, e cabendo à Organização da Sociedade Civil ajustar os itens apontados no Parecer de Admissibilidade.
8. Não cabe Recurso ao Parecer de Admissibilidade.

**Fase III – PARECER SOBRE O PLANO DE TRABALHO.**

1. Esta fase compreende a verificação do Plano de Trabalho por parte da Comissão de Seleção, no que se refere ao mérito e cumprimento dos requisitos dispostos no Edital necessários à execução do projeto.
2. O resultado da verificação será informado em Parecer sobre o Plano de Trabalho, emitido pela Comissão de Seleção, que deverá julgá-lo como “SATISFATÓRIO” ou “INSATISFATÓRIO”.
   1. No caso do projeto ser classificado como “INSATISFATÓRIO”, a Comissão de Seleção deverá indicar no Parecer, de forma clara e objetiva, os pontos que levaram a tal classificação.
3. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria jurídica ou técnica indispensável à compreensão da matéria em questão.
4. A Comissão de Seleção classificará como:
   1. **SATISFATÓRIO** quando:
5. Estiver adequado ao Objeto do Edital;
6. Atingir a nota mínima nos critérios técnicos de avaliação;
7. Atender os critérios de avaliação de natureza eliminatórias, evitando reprovação;
8. Não zerar os critérios estabelecidos no art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. Atender as contrapartidas obrigatórias.
   1. **INSATISFATÓRIO** quando:
      1. Estiver em desacordo com o Objeto do Edital;
      2. Não atingir a nota mínima nos Critérios de julgamento;
      3. Demais requisitos estabelecidos em Edital.

**Fase IV** - **PARECER CONCLUSIVO DO PLANO DE TRABALHO.**

1. O Parecer Conclusivo é o resultado final do processo de seleção, e considera o resultado do Parecer sobre o Plano de Trabalho e dos Pareceres Técnico e Jurídico. Nele, a Proposta é classificada como:
   * 1. **APROVADA:** quando **todas** as situações abaixo forem atendidas:
2. Atender todos os requisitos do Edital;
3. O Parecer do Plano de Trabalho for classificado como SATISFATÓRIO;
4. O Pareceres técnico for julgado FAVORÁVEL;
5. O Parecer jurídico for julgado FAVORÁVEL.
   * 1. **REPROVADA**: quando **ao menos uma** das situações abaixo tenha ocorrido:
6. O Plano de Trabalho tenha sido considerado INSATISFATÓRIO;
7. O Parecer técnico tenha sido julgado DESFAVORÁVEL;
8. O Parecer jurídico tenha sido julgado DESFAVORÁVEL.
   1. Caso a única ressalva no âmbito dos Pareceres seja apontada no Parecer jurídico, uma vez que este se restringe à análise do processo administrativo, cabendo exclusivamente ao CAU/RS realizar os ajustes necessários à regularidade do processo, uma vez concluídas as alterações, desde que estas sejam sanáveis, o Parecer Conclusivo poderá considerar a Proposta como APROVADA.
9. No Parecer Conclusivo constará, de forma clara e objetiva, a motivação para a reprovação da Proposta*.*
10. O Parecer Técnico e será elaborado quando o Parecer sobre o Plano de Trabalho for considerado SATISFATÓRIO.
11. O Parecer Jurídico será elaborado quando o Parecer sobre o Plano de Trabalho e o Parecer Técnico forem considerados, respectivamente, SATISFATÓRIO e FAVORÁVEL.

**Fase V – FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**.

1. A Comissão de Seleção analisará a Proposta conforme ordem de chegada, respeitando data e hora, e, quando APROVADA, a encaminhará nesta mesma ordem para assinatura do Termo de parceria.
   1. A formalização da parceria compreende:
      1. A análise dos dados bancários apresentados pela Organização da Sociedade Civil, nas condições e prazo estabelecidos no Edital;
      2. A assinatura dos partícipes no Termo de formalização da parceria.
2. Cabe à OSC comunicar ao CAU/RS, dentro do prazo previsto para a formalização da parceria, qualquer intercorrência que venha a atrasar ou inviabilizar a assinatura do Termo.
3. Cabe ao Supervisor de Parcerias a avaliação da situação e encaminhamentos.

**SEÇÃO V – CRITÉRIOS TÉCNICOS**

DE NATUREZA ELIMINATÓRIA.

* + - * 1. Adequação do cronograma ao prazo mínimo exigido para o início das atividades do Projeto considerando a data de assinatura do Termo de Parceria;
        2. Capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil para a realização do objeto da parceria.

1. Para a permanência da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção, ambos os critérios devem ser atendidos.

DE NATUREZA CLASSIFICATÓRIA.

* + - * 1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
        2. Adequação da Proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/RS;
        3. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto;
        4. Originalidade/Inovação do projeto:
* *Criatividade*
* *Singularidade*
* *Pertinência*
* *Relevância das inovações apresentadas em relação às realizações anteriores*
  + - * 1. Clareza e coerência na apresentação do projeto.
        2. Relevância do projeto para a Arquitetura e Urbanismo.

1. Aspectos gerais:

* *Produção e difusão do conhecimento.*
* *Conquista, potencialização e ampliação do campo de atuação profissional.*
* *Promoção, expansão e fortalecimento do ensino e/ou do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.*
* *Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.*

1. Aspectos sociais:

* *Desenvolvimento social inclusivo.*
* *Melhoria das moradias em ambientes de baixa renda.*
* *Melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais – mobilidade, acessibilidade.*
* *Disponibilização de dados e informações para futuros estudos, publicações e/ou Projetos do CAU/RS.*

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS.

1. Para todos os tipos de parceria - Gerais:
   * + - 1. Logotipo da marca em todas as peças visuais, impressas e digitais a serem veiculados no site da Organização da Sociedade Civil, *press-releases*, anúncios e demais formas de divulgação do projeto.
         2. Espaço de participação destinado ao CAU/RS, quando se tratar de evento virtual ou presencial.
2. Para parcerias relativas às publicações de material físico ou virtual
   * + - 1. Texto de apresentação no encarte editorial de publicações assinado pelo CAU/RS, quando for a natureza do objeto da parceria.
3. Para parcerias relativas aos eventos presenciais
   * + - 1. Distribuição de material institucional do CAU/RS, quando evento presencial.
4. Para parcerias relativas aos eventos virtuais
   * + - 1. Divulgação de vídeo institucional disponibilizado pelo CAU/RS na abertura do evento e link de acesso ao site do CAU/RS.
5. A Organização da Sociedade Civil deverá atender todas as contrapartidas obrigatórias gerais (I) e aquelas aplicáveis ao gênero do projeto proposto (II), (III) ou (IV).
6. No caso das contrapartidas Gerais (I), a OSC detalhará quais serão os materiais e formas de divulgação a serem utilizadas.
7. Quando se tratar de uma publicação, seja impressa ou virtual, a Organização da Sociedade Civil especificará o espaço destinado ao CAU/RS na publicação (contracapa, página dedicada ao patrocinador, *orelha* da publicação ou outros) e o número de laudas.
8. No que se refere às contrapartidas para eventos presenciais, a Organização da Sociedade Civil deverá informar, no Plano de Trabalho, o tipo de material e a quantidade necessária. A logística para a disponibilização dos materiais no evento fica a encargo da OSC, preferencialmente.
9. Em relação às contrapartidas para eventos virtuais, a Organização da Sociedade Civil indicará no Plano de Trabalho o tempo de duração do vídeo; bem como informará a plataforma a ser utilizada para a realização do evento e onde constará o *link* para o *site* do CAU/RS.

CONTRAPARTIDAS OPTATIVAS.

* + - * 1. Cessão de espaço físico da proponente para futuras realizações e/ou utilização pelo CAU/RS.
        2. Contrapartida financeira: proporção de investimento da Organização da Sociedade Civil em relação ao total do projeto.

**SEÇÃO VI – PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Pontuação**

1. A metodologia de pontuação se baseia no escalonamento dos conceitos “*Grau pleno de atendimento”, “Grau satisfatório de atendimento”, “Grau parcialmente satisfatório de atendimento”, “Não atendimento” ou “Atendimento insatisfatório”*, sendo a cada um deles atribuído um peso que resultará na nota do critério em análise.
2. A pontuação atribuída a cada um dos conceitos e o escalonamento da pontuação conforme percentual de contrapartida estão detalhados no documento “Parecer sobre o Plano de Trabalho e Critérios de Julgamento”.
3. Para fins de classificação do seu Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deve alcançar, no mínimo, 6.0 (seis) pontos.
4. A pontuação final dos critérios “DE NATUREZA CLASSIFICATÓRIA” da Seção V, será composta pelo “Somatório dos pontos dos critérios” acrescida da “Pontuação Extra referente à Contrapartida Optativa”, quando houver.
5. O total de pontos das Contrapartidas Optativas, quando houver, será acrescido ao “Somatório dos pontos dos critérios classificatórios”, resultando no “Total dos Classificatórios”.
6. Não havendo “Pontuação Extra em razão de Contrapartida Optativa”, a Organização da Sociedade Civil terá como “Total dos Classificatórios” a soma dos pontos atribuídos a cada um dos critérios.
7. A atribuição de nota “zero” nos critérios **(A), (B) e (C)** implica a eliminação da Proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.
8. À exceção dos critérios apontados no § 6º, todos os demais são passíveis de serem considerados “zerados”.
9. As Propostas serão analisadas em bloco único, sendo que a Lista Classificatória do Chamamento Público e Cadastro Reserva contemplará o resultado final do processo de seleção.

**SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Critérios de desempate.**

1. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, o desempate será feito considerando:
   1. A data e hora de recebimento da Proposta pelo CAU/RS;
   2. A maior pontuação obtida no critério de natureza Classificatória (A).
2. Persistindo a situação de igualdade, será considerada a maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento de natureza Classificatória (B), (C) e (F).
3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com menor tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.